



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2024
10:19:37 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1029

PÁG. 1

LEI Nº 590/2024

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Termo de Convênio e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes e dá outras Providências.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e/ou Parcerias e outros Acordos e Ajustes com outras esferas de Governos, bem como, com Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, destinado à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica.

Parágrafo 1º - Os Convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, destinados à Construção de Obras Públicas, Concessão de Subvenções Sociais em geral, Aquisição de Bens, Prestação de Serviços e Assistência Técnica depois de firmados pelo Poder Executivo, deverão ser posteriormente apresentados ao Legislativo para aprovação final, acompanhados da documentação comprobatória do objeto.

Parágrafo 2º - A celebração dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração e aditivos, com as entidades privadas sem finalidade econômica, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, ficará condicionada à assunção da obrigação de atender o disposto na lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e após assinados, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 2º - A autorização a que se refere o artigo anterior terá vigência a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2024
10:19:37 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1029

PÁG. 2

PORTARIA Nº. 295/2024

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

ESTABELECER o calendário oficial de feriados para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo:

Art. 1º- Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e municipais e, estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, **sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:**

- I - 1º de janeiro (quarta-feira) **Confraternização Universal** (feriado nacional);*
- II – 03 de março (segunda-feira), **Carnaval** (ponto facultativo)*
- III – 04 de março, (terça-feira) **Carnaval** (ponto facultativo);*
- IV – 18 de abril (sexta-feira) **Paixão de Cristo** (feriado nacional);*
- V – 21 de abril (segunda-feira), **Tiradentes** (feriado nacional);*
- VI – 1º de maio (quinta-feira), **Dia Mundial do Trabalho** (feriado nacional)*
- VII – 19 de junho (quinta-feira), **Corpus Christi** (ponto facultativo);*
- VIII – 29 de junho (domingo) **Dia de São Pedro** (feriado municipal)*
- IX – 7 de setembro (domingo), **Independência do Brasil** (feriado nacional);*
- X – 12 de outubro (domingo), **Nossa Senhora Aparecida** (feriado nacional);*
- XI - 24 de outubro, (sexta-feira) adiantamento, **Dia do servidor público** (ponto facultativo)*
- XII - 2 de novembro (domingo), **Finados** (feriado nacional);*
- XIII – 15 de novembro, (sábado), **Proclamação da República** (feriado nacional);*
- XIV – 19 de novembro (quarta-feira), **Emancipação Política** (feriado municipal)*
- XV – 20 de novembro (quinta-feira), **Consciência Negra** (feriado nacional)*
- XVI – 25 de dezembro (quinta-feira) **Natal** (feriado nacional)*

Art. 2º - Os Servidores que trabalharem em dias de **feriado** serão amparados pela legislação vigente, sem prejuízo aos mesmos, com uma escala futura de folga, estipulada pela Divisão de Recursos Humanos em comum acordo com as respectivas secretarias e servidores.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, especialmente em dias de ponto facultativo, sendo que, as horas não trabalhadas referentes ao ponto facultativo, serão compensadas conforme estipulado pela Divisão de Recursos Humanos em comum acordo com as respectivas secretarias e servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:18.12.2024
10:19:37 -03



Rancho Alegre, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2024

Ed. nº 1029

PÁG. 3

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 090/2024

(Ref: Pregão Presencial Nº 051/2023)
Seqüência do Aditivo = 104/2024

Termo Aditivo do contrato que tem como objeto a Contratação de serviços de eletricitista predial em manutenção elétrica, em prédios e espaços públicos, instalação de padrões e demais serviços correlatos no município de Rancho Alegre, que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e JEFERSON CESAR ALVES, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

CONTRATADA: **JEFERSON CESAR ALVES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Guerino Fontana, Nº 280, Centro, CEP: 86.290-000, na cidade de Rancho Alegre - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.418.759/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON CESAR ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 082.990-789-03, portador da cédula de identidade RG nº. 9.570.427-1 - SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Guerino Fontana, Nº 280, Centro, CEP: 86.290-000, Rancho Alegre - PR.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a Solicitação da Secretária Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, através do ofício nº 19/2024, e previsão no Contrato Administrativo nº. 090/2024, parecer jurídico favorável e convalidado pelo Sr. Prefeito Municipal, resolvem aditar o VALOR do Contrato Administrativo nº. 090/2024, com recursos próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o VALOR do Contrato Administrativo Nº. 090/2024, sendo o prazo de vigência atual até 31/12/2024, e valor atual de contrato de **R\$ 20.303,93 (vinte mil trezentos e três reais e noventa e três centavos)**, referente a **Contratação de serviços de eletricitista predial em manutenção elétrica, em prédios e espaços públicos, instalação de padrões e demais serviços correlatos no município de Rancho Alegre**. Sendo acrescentado ao contrato o VALOR de **R\$ 5.049,40 (cinco mil quarenta e nove reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados do vencimento da Fatura, e as certidões: CND RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, CNDT e CRF do FGTS, poderão ser solicitadas a Contratada, a qualquer momento, durante a vigência do contrato. O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 - Centro - CEP. 86.290-000 - Rancho Alegre - PR.

CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.

Rancho Alegre, 17 de dezembro de 2024.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Jeferson Cesar Alves
JEFERSON CESAR ALVES
CONTRATADO

Adailton Cesar Pereira dos Santos
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO